



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 117, DE 15 DE OUTUBRO
DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
DE TRANSIÇÃO NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE ARARA/PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA
PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
em estrita observância aos ditames
constitucionais e infraconstitucionais que

regem a administração pública,
especialmente os princípios da legalidade,
impessoalidade, moralidade, publicidade e
eficiência, e com fulcro na **Resolução
Normativa RN-TC nº 03/2016, do Tribunal
de Contas do Estado da Paraíba,**

CONSIDERANDO o término do
mandato do atual Chefe do Executivo
Municipal e a consequente necessidade de
assegurar a continuidade administrativa de
forma ordenada e transparente;

CONSIDERANDO o resultado das
eleições municipais do ano de 2024,
devidamente homologado, e a iminente
posse do novo Prefeito, prevista para 1º de
janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a imperiosa
observância do princípio da transparência e
o dever de garantir ao gestor sucessor pleno
acesso às informações indispensáveis ao
exercício da função pública, nos termos da
Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de
Acesso à Informação e das normas
correlatas aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de
Transição de Governo no âmbito do Poder
Executivo do Município de Arara, a qual será
composta por:

I - Membros indicados pelo atual Prefeito:
a) Maciel Chianca de Medeiros;
b) Isaias Smith Bezerra Alves.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 2

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Antônio Marcos Venâncio de Alcântara;
- b) Heráclito Hallyson Souza de Medeiros.

Art. 2º - Compete à Comissão de Transição, ora instituída, com o objetivo de garantir a regularidade e a transparência da transição administrativa, requerer e providenciar a disponibilização, no prazo legal e em conformidade com as disposições da **Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016**, dos seguintes documentos e informações ao Prefeito eleito:

I - Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigor;

II - Demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo, incluindo balancetes mensais, inventários de bens patrimoniais e de consumo, e termos de verificação de saldos bancários;

III - Relação detalhada dos contratos vigentes, incluindo aqueles relativos a serviços essenciais e ininterruptos, tais como fornecimento de combustível, merenda escolar e medicamentos;

IV - Relação dos servidores efetivos, comissionados e contratados, incluindo suas respectivas folhas de pagamento;

V - Demonstrativo da dívida consolidada e fluante, incluindo

precatórios a serem pagos e parcelas de acordos previdenciários pendentes;

VI - Relatório pormenorizado da situação das obras públicas em andamento, indicando seu percentual de execução e os saldos a pagar;

VII - Outros documentos indispensáveis à plena compreensão da situação patrimonial, financeira, fiscal e administrativa do Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer à Comissão de Transição todo o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao pleno desempenho de suas funções, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na legislação aplicável, notadamente aquelas dispostas na **Lei Complementar nº 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba)**.

Art. 4º - A documentação solicitada pela Comissão de Transição deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2024, sendo que as informações consolidadas do exercício em curso deverão ser atualizadas e disponibilizadas até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Compete aos membros indicados pelo Prefeito eleito, integrantes da Comissão de Transição, proceder à análise dos documentos e informações entregues pela gestão atual e elaborar o Relatório Técnico de Transição, o qual deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

Página | 3

encaminhado ao Prefeito eleito e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no prazo estabelecido nesta portaria.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria repercutirá negativamente na prestação de contas do gestor responsável, podendo ensejar a reprovação das contas e a aplicação das sanções previstas no **art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 18/1993**.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arara/PB, em 15 de outubro de 2024.

Jose Ailton Pereira da Silva

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional